

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria****Decreto n.º 28:584**

Não tendo sido possível eleger, em condições normais, a mesa da assemblea geral e a direcção do Grémio dos Exportadores de Produtos Resinosos e convindo prover com urgência os referidos cargos, em termos de se garantir o indispensável equilíbrio dos interesses representados;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A primeira direcção do Grémio dos Exportadores de Produtos Resinosos será presidida pelo

delegado do Governo junto do mesmo organismo, e os restantes vogais efectivos e os substitutos da direcção, bem como o primeiro presidente e os secretários da mesa da assemblea geral do mesmo Grémio, serão nomeados pelo Ministro do Comércio e Indústria de entre as pessoas que podiam ser eleitas para os mesmos cargos.

§ único. Os mandatos das pessoas referidas no corpo deste artigo terminam em 31 de Dezembro de 1939, se pelo Ministro do Comércio e Indústria não fôr determinado que findem antes, podendo porém o mesmo Ministro substituir livremente, até essa data, qualquer dos nomeados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.